

QUANDO A SOCIEDADE RESISTE À LIBERDADE: A LONGA LUTA DAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS POR DIREITOS TRABALHISTAS NO BRASIL

WHEN SOCIETY RESISTS FREEDOM: THE LONG STRUGGLE OF DOMESTIC MAIDS FOR LABOR RIGHTS IN BRAZIL

Elaine Rocha*
elaine.rocha@cavehill.uwi.edu

Lucia Helena Oliveira Silva**
luciasilva@assis.unesp.br

RESUMO: Este trabalho apresenta evidências da hiper exploração do trabalho das empregadas domésticas durante o século XX, e a negação de seus direitos trabalhistas no Brasil. O argumento histórico enfoca a permanência da ideia de privilégio como a confluência de preconceitos de raça e classe, que normaliza a exclusão e a exploração dessas trabalhadoras. Através do uso de bibliografia e do exame da legislação pertinente ao assunto, argumentamos que no Brasil, não ter que lidar com o trabalho doméstico é considerado um dos confortos da classe média e da elite. A rejeição da sociedade em estender às empregadas domésticas os direitos trabalhistas que cabem a outros profissionais, esbarra na prática cultural do privilégio de classe. Além disso, a tentativa de regularizar esse trabalho é vista como uma intrusão do Estado em um assunto da vida privada dos patrões e patroas, um reflexo da mentalidade patronal ligada à instituição da escravidão. Em nossa análise buscamos também dar visibilidade à organização das trabalhadoras domésticas na luta por seus direitos.

PALAVRAS-CHAVE: Mulheres; Trabalhadoras domésticas; Direitos trabalhistas; Exploração; Racismo.

ABSTRACT: This work presents evidence of the hyper-exploitation of domestic workers during the 20th century, and the denial of their labor rights in Brazil. The historical argument focuses on the permanence of the idea of privilege as the confluence of racial and class prejudices, which normalizes the exclusion and exploitation of these workers. Through the use of bibliography and the examination of relevant legislation on the subject, we argue that in Brazil, not having to deal with housework is considered one of the comforts of the middle class and elite. Society's rejection of extending to domestic workers the labor rights that belong to other professionals collides with the cultural practice of class privilege. Furthermore, the attempt to regularize this work is seen as an intrusion by the State into a matter of the private life, a reflection of the bosses' mentality linked to the institution of slavery. In our analysis, we also sought to give visibility to the organization of domestic workers in the fight for their rights.

KEYWORDS: Women; Domestic workers; Labor legislation; Exploitation; Racism.

Sabão, um pedacinho assim
Olha a água, um pinguinho assim
O tanque, um tanquinho assim
A roupa, um montão assim
Para lavar a roupa da minha sinhá
Para lavar a roupa da minha sinhá

* Doutora em História Social pela Universidade de São Paulo. Professora Associada do Departamento de História e Filosofia da University of the West Indies (UWI), campus Cave Hill, Barbados.

** Doutora em História com um estudo sobre migração de libertos no período pós-abolição, ambos pela Universidade Estadual de Campinas. Realizou pós-doutorado na New York University sobre associativismo afro-brasileiro e afro-americano nas primeiras décadas do século XX. É professora Livre docente da Universidade Estadual Paulista- campus Assis.

Trabalho, um tantão assim
Cansaço, é bastante sim
A roupa, um montão assim
Dinheiro, um tiquinho assim
Para lavar a roupa da minha sinhá
Para lavar a roupa da minha sinhá¹

Em países como o Brasil, onde a escravidão dominou um longo período de sua história, é inegável a resistência da elite, e mesmo da classe média, em aceitar e colocar em prática instrumentos que levem a relações trabalhistas mais igualitárias, em termos de pagamento e de carga de trabalho. Neste contexto é comum nos referimos a um serviço penoso como o doméstico em associação aos tempos da escravidão.² Quando comparado ao serviço do eito, o serviço doméstico parecia mais leve que aquele da roça, porém essa visão não considera as longas horas do trabalho doméstico, que incluía coleta de água, rachar lenha, preparação de alimentos sem utensílios mecânicos (preparo de pão, manteiga, bolos e doces, por exemplo), fazer o sabão, matar animais e prepara-los para o consumo; esfregar o chão, limpar utensílios de prata; lavar e engomar roupas individuais e de uso da casa (cama, mesa e banho); o trabalho junto ao fogão a lenha e a ausência de dias livres, direito adquirido para escravos do eito ou de outros trabalhos que não fossem doméstico. A racialização do trabalho doméstico durante a escravidão, pouco se alterou depois da Lei Áurea. Considerado de baixa especialização, esse tipo de emprego foi, muitas vezes a única opção de emprego urbano para mulheres afrodescendentes num país onde lhes era extremamente difícil o acesso à educação que por sua vez possibilitaria a possibilidade de um trabalho especializado ou melhor remunerado.

Este artigo discute a permanência da ideia de privilégio como a confluência de preconceitos de raça e classe, que leva à rejeição do trabalho doméstico como emprego de baixo valor, reservado às pessoas das camadas mais baixas da população, sobretudo às mulheres negras e afrodescendentes. Através do uso de bibliografia, de publicações da mídia escrita, e do exame da legislação pertinente ao assunto, argumentamos que no Brasil, não ter que lidar com o trabalho doméstico é considerado um dos confortos da classe média e da elite. Argumentamos também que a relação trabalhista entre empregada e patroa,

¹ *Lamento de Lavadeira*. Canção de Monsueto Menezes, Nilo Chagas e João Vieira Filho; gravada pela primeira vez em 1956.

² Parte das ideias desenvolvidas neste texto fazem parte de pesquisa desenvolvida sobre trabalhadoras domésticas e foi apresentada em evento Mundos do trabalho em 2021.

comumente é vista como assunto da privacidade da família, a ser negociado entre duas mulheres, portanto fora da alçada dos órgãos reguladores do trabalho devido a seu caráter econômico-afetivo. Ao aceitar a prática como traço cultural, a sociedade normaliza a exclusão e a exploração das trabalhadoras domésticas e o direito das mulheres de classe média e alta, e sobretudo dos homens dessas classes, de não ter que realizar tal trabalho. A rejeição da sociedade em estender às empregadas domésticas os direitos trabalhistas que cabem a outros profissionais, esbarra na prática cultural do privilégio de classe, e de preconceitos raciais e de gênero que têm suas raízes na ordem escravocrata. Por todo o século XX, empregadas domésticas enfrentaram o preconceito e as barreiras burocráticas para reivindicar seus direitos trabalhistas, sendo que, a partir da metade daquele século passaram a se organizar como categoria trabalhista e lutar na justiça por direitos concedidos a outras categorias de trabalhadores. A árdua militância das empregadas domésticas avança pelo século XXI dividindo a opinião pública e refletindo tal disputa nos meios de comunicação.

Regulamentação do trabalho doméstico durante a Monarquia

Marcado pela violência institucional, física e moral, o trabalho doméstico foi, em sua maior parte, tarefa de escravizados, considerado como não sendo função de natureza lucrativa. Os primeiros rudimentos de uma legislação que se referia a ele surgiram em 1830, precisamente com a Lei de 13 de setembro de 1830. Ainda que pouco lembrada, essa lei procurou disciplinar contratos escritos sobre prestação de serviços feitos por brasileiros ou estrangeiros, dentro ou fora do império.

Na segunda metade do século XIX, começou a surgir um movimento contra escravidão e diversas leis passam a ser criadas rumo à emancipação dos escravizados. Este processo trouxe o debate sobre a necessidade de novos trabalhadores para substituir aqueles que realizavam o trabalho compulsório. A Lei do Ventre Livre libertou filhos e filhas de mães escravizadas nascidos a partir de 28 de setembro de 1871. Contudo, a forma como a lei amparou as crianças, permitindo que ficassem com suas mães, desde que seus senhores concordassem, foi dando a esses senhores o direito de tutela sobre os emancipados por tal lei, até a idade de 21 anos. Eles deveriam zelar pela educação e cuidados destas crianças deveriam ensinar profissão e usar seus serviços quando eram maiores. Havia ainda a possibilidade de a criança ser encaminhada a alguém que a tutelasse, longe da mãe.

Ao estudar casos de tutela entre 1871 e 1895, Ana G. Alaniz (1997) verificou que até o final da escravidão havia pouco interesse por parte das pessoas, que não fossem os senhores, ligados a mãe escravizada, em tutelar as crianças. Contudo, após o final da escravidão muitas famílias abastadas passaram a recorrer à Justiça requerendo tutelas destas crianças. Mais do que um interesse humanitário, esta ação revelava um expediente dos grupos mais abastados para conseguir a mão de obra dos pequenos. Esta ação tinha maior incidência no caso de tutela de meninas, em especial adolescentes para executar os serviços domésticos. Tais tutelas não foram revogadas após a Abolição, pois, eram entendidas como vínculos feitos entre pessoas livres. Obter de volta o direito de tutela sobre seus filhos e parentes, constituiu-se em uma luta para muitos libertos. Do outro lado, famílias ricas viam nas tutelas uma forma de manter o serviço doméstico sem ter que pagar por ele, tal como era na época da escravidão. A justificativa da tutela de menores, filhos de ex-escravizadas (e, posteriormente, filhos de mães pobres), era de que educavam as crianças para o trabalho.

Maria A. Papali (2009) observou situação semelhante para cidades do Vale do Paraíba paulista e viu que muitos adquiriam a tutela para serviços domésticos e, também, para as plantações. Gislaine Azevedo (1996) estudando os contratos de tutela encontrou também, contratos de soldadas,³ que era o aluguel do trabalho dos tutelados. Ela, ainda, apontou a ingerência de juízes nas tutelas em favor de famílias ricas, muitas vezes o pátrio poder dos responsáveis.

Com o advento da imigração e crescimento dos centros urbanos muitas crianças que viviam nas ruas passaram a ser preocupação das autoridades. Diversas instituições foram criadas para encaminhamento deles. Azevedo (1996) fala deste assistencialismo e do encaminhamento das crianças para estas entidades. Segundo ela, a maioria das instituições via como forma de reeducar crianças e jovens a necessidade de retirá-los da rua e readaptá-los ao trabalho. Nestes espaços as crianças podiam trabalhar fora, sob contrato de soldada. De acordo com a nova legislação, os juízes de órfãos determinavam que menores fossem alugados para serviços domésticos.

³ O termo soldada vinha da palavra soldo espécie de salário.

Para regularizar os trabalhos de adultos, em 1879 criou-se uma Lei de Locação de Serviços que visava a regularização de contratos para serviços, mas apenas para o setor agrícola e da pecuária. A partir da década de 1880 diversas províncias no Brasil buscaram criar leis para tratar do serviço doméstico. Lorena Telles (2013) aponta que na cidade de São Paulo foi criado em 1886, uma resolução cujo objetivo era regulamentar o serviço doméstico na cidade. Tal resolução estabelecia normas que deixam transparecer o interesse do governo municipal em controlar a população trabalhadora, em benefício da ordem social, começando pela definição dos criados de servir.

Art. 1.º - Criado de servir, no sentido desta postura, é toda a pessoa de condição livre, que mediante salario convencionado, tiver ou quiser ter ocupação de moço de hotel, hospedaria ou casa de pasto, do cosinheiro, engommadeira, copeiro, cocheiro, hortelão, de ama de leite, ama secca ou costureira, e em geral a de qualquer serviço doméstico.

Art. 2.º - E' prohibido a qualquer que seja exercer a occupação do criado ou criada, sem estar inscripto no livro do registro da secretaria da policia. O infractor incorrerá na multa de vinte mil réis e em oito dias de prisão.

Art. 3.º - Para a inscripção dos criados deve haver na secretaria da policia um livro no qual se fará a declaração, do nome, sexo, idade, naturalidade, filiação, côr, estado, classe de occupação e mais característicos que possam de futuro servir de base á prova de sua identidade; época da inscripção, com margem para observação tiradas dos certificados do procedimento dos mesmos, escriptas nas cadernetas respectivas.

Art. 4.º - Para a inscripção no livro de registros basta apresentar-se a pessoa na secretaria da policia e declarar ao secretario que deseja ser inscripta, como criado, provando primeiramente a sua condição da livre, com attestado de pessoa abonada.

Art. 5.º - Feita a inscripção se entregará ao inscripto uma caderneta de vinte folhas, numeradas e rubricadas por um empregado da secretaria, na qual caderneta deverão constar os artigos desta postura, o numero da ordem da inscripção e mais dizeres de que trata o artigo 3º, assim como o nome o domicilio da pessoa a cujo serviço o criado estiver ou for destinado ; o nome do pae e mãe, tutor ou curador do criado, quando for este menor e assignatura do secretario. Pela caderneta pagará o inscripto a quantia de um mil réis á Camara Municipal.⁴

Percebe-se que o documento requerido dos trabalhadores livres, tem grande semelhança com o que décadas depois viria a ser a Carteira Profissional, com a diferença de que o trabalhador tinha que pagar por esse documento e, se engajasse em trabalho sem o referido documento, poderia ser multado ou preso. Também havia multas previstas para o

⁴ Resolução n. 62, de 21 de abril de 1886. Manda Publicar e Executar Vários Artigos de Posturas da Câmara Municipal da Capital, Regulando o Modo Porque Deve ser Feito o Serviço de Criados. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/resolucao/1886/resolucao-62-21.04.1886.html>. Acesso em 12 ago. 2020.

empregador que contratasse o serviço de pessoa sem o referido documento, mas não a prisão, e o trabalhador deveria requerer e pagar novamente caso perdesse o documento. Entre as causas que justificariam a quebra do contrato por parte do empregador, estavam: doença ou perda de habilidade física que impedisse a(o) criada(o) de continuar trabalhando, imperícia, desmazelo, negligência na execução dos serviços, injúria ou difamação feita pela(o) empregada(o) a qualquer pessoa da família empregadora. Para as criadas, justificaria sua demissão “a manifestação da gravidez na criada solteira, ou na casada, que estiver ausente de seu marido.”⁵ A lei é contraditória, ao incluir gravidez (sem especificar detalhes) entre as causas justificáveis de demissão, junto com invalidez. As amas de leite estavam sujeitas a um controle ainda maior, devendo apresentar-se à polícia, a cada 30 dias, para renovar sua licença. Determinava, ainda, multas para patrões que: não pagassem os salários determinados no contrato; que induzissem os criados às condutas contrárias às leis e aos bons costumes. A aplicação de castigos físicos eram motivo para quebra de contrato por parte do empregado, desde comprovadas por outras pessoas da família do empregador e/ou pelas autoridades policiais.

Os códigos regularizando o trabalho doméstico nos anos que antecederam a Abolição indicam a necessidade dos governos em controlar a população urbana, naquele momento em que a escravidão declinava e migrantes negros chegavam às cidades em busca de trabalho. Neste sentido, tais códigos, normas ou resoluções, apesar de apresentar algumas garantias ao trabalhador, como a determinação dos salários e dos deveres dos patrões, contribuía para limitar a liberdade dos trabalhadores, controlando diferentes setores de suas vidas. Sandra Graham (1988) fala sobre essas normatizações para o Rio de Janeiro, na transição entre Império e República, ressaltando normas que entendemos como similares àquelas encontradas no documento referente à cidade de São Paulo. Ana Paula Costa (2009) indica a criação da Lei de Locação do Serviço de Criados e Amas de Leite, em dezoito cidades rio-grandenses. Ela acrescenta que a postura municipal em Porto Alegre, só foi aprovada enquanto Lei Provincial, em 1888. Posteriormente as Leis de Pelotas e Porto Alegre.

Às vésperas do golpe que instituiu o regime republicano no Brasil, em agosto de 1889, a Câmara Municipal do Rio de Janeiro, mais uma vez, considerava as necessárias medidas para regularizar as relações entre criadas e patrões. Em meio ao debate, os Conselheiros de Estado

⁵ Idem, artigo 9.

indicavam a necessidade de muita cautela na adoção de medidas, as quais deveriam ser “facilmente adotáveis por parte da população e sem grandes perturbações dos hábitos familiares entre nós” (GRAHAM, 1988, p. 142). Assim, a adoção das cadernetas de registro das criadas foi rejeitada pelas autoridades do Rio de Janeiro, que considerava a imposição como um assalto também à liberdade dos patrões, em escolher e tratar suas criadas com base em laços de afetividade.

A Primeira República e o trabalho doméstico

Um exame das condições de vida dos homens e mulheres negras nas primeiras décadas após o fim da escravidão, indica uma continuidade nas relações trabalhistas, incluindo as funções exercidas pelos ex-escravizados. Isso fica ainda mais claro quando se considera as memórias dos negros sobre aquele período. Um bom exemplo é a forma como Mário Américo, massagista da famosa Seleção Brasileira de Futebol que conquistou o tricampeonato em 1970. Nascido em 1913, ele conta que seu pai continuava trabalhando como peão na mesma fazenda de café em que sua família viveu e trabalhou durante o século XIX, ainda que a pequena família tenha conseguido sair da fazenda para morar na periferia da pequena cidade de Monte Santo de Minas, onde sua mãe se empregara como lavadeira. Com a morte do pai, quando ele tinha seis anos de idade, a situação econômica ficou ainda mais grave, mesmo que o menino tentasse ajudar a mãe nas tarefas de buscar e entregar roupas, ou outros pequenos afazeres para ganhar uns trocados. Um dia, a mãe decidiu mandá-lo viver na fazenda, na esperança de que lá, ao menos, ele tivesse acesso a uma melhor alimentação, já que sua prima era a cozinheira da fazenda. Mário Américo fala em maus tratos, na pouca comida e na carga de trabalho:

... eu tinha que me levantar às 4 horas da manhã e ia até às 6 da tarde sem descanso. Apartava vacas, limpava currais, jardinava, carpia, cortava cana, colhia café, ajudava na cozinha, engraxava os sapatos e carregava lenha pesada, todas essas coisas bem próprias para um menino já. com 7 anos de idade. (MATTEUCCI, 1976, p. 13)

Na jornada de reconfiguração de suas vidas em liberdade, libertos, libertas e seus descendentes entenderam que conseguir trabalho era um dos aspectos primordiais para viver de si, condição que muitos já experimentavam mesmo em tempos da escravidão com a prestação de serviços nas áreas urbanas. Nas fazendas, tanto quanto nos centros urbanos, diversos serviços prestados pelos trabalhadores escravizados continuaram a ser feitos por eles

depois da Abolição, porém as migrações internas e externas alteraram o mercado de trabalho acirrando a concorrência.

A herança do passado escravista limitou a inclusão de pretos e pardos no mercado de trabalho assalariado. Na virada do século, homens e mulheres afrodescendentes, discriminados pelos empregadores, viviam entre o desemprego crônico e a posição de agregados de famílias ricas, que lhes davam emprego e por vezes abrigo. Apesar de não haver segregação racial formal no espaço urbano, no caso de São Paulo, por exemplo, a documentação aponta para uma segregação econômica, cujo resultado era a concentração dos negros em áreas relativamente próximas ao centro comercial da capital e nas imediações dos bairros de elite, onde havia abundância de possibilidades de trabalho. Nas casas mais ricas, empregadas viviam nos quartos do fundo. Esses arranjos de moradia implicavam em longas horas de trabalho e limitada liberdade, por isso eram evitados por muitas mulheres, que preferiam pagar aluguel e manter uma limitada independência e viver em família. Olga Von Simson explica que:

Na Barra Funda viviam muitas famílias negras, cujas mulheres trabalhavam como empregadas domésticas nas mansões dos Campos Elíseos ou Higienópolis e seus maridos eram carregadores ou ensacadores nos armazéns da São Paulo Railway ou trabalhavam no bairro vizinho do Bom Retiro. Viviam em casas de cômodos ou habitações muito simples, situadas, em sua maioria, nas ruas mais próximas à via férrea. No Bexiga moravam os negros que serviam às mansões da região da Avenida Paulista e dos Jardins... (VON SIMSON, 2007, p. 99-100).

Para a maioria das mulheres negras, um dos espaços de trabalho mais acessíveis foi e continua sendo o trabalho doméstico. Em contrapartida, famílias que ascendiam socialmente, inserindo-se na nascente classe média urbana, também, empregavam domésticas, parte do código social que definia sua distinção das camadas mais pobres. Sandra L. Graham, que estudou a vida de empregadas domésticas na cidade do Rio de Janeiro, no período de transição entre a segunda metade do século XIX e início do XX, observou que 71% da força de trabalho da cidade era de empregadas domésticas. Deste número, 90% eram mulheres escravizadas. Já em 1906, as domésticas representavam 76% da população trabalhadora e eram majoritariamente negras. Os dados da cidade do Rio de Janeiro indicam, também, a permanência das mulheres afrodescendentes neste tipo de trabalho, tendência que se seguiu em outras regiões do Brasil. Esta afirmação é confirmada pelo levantamento de Margareth Bakos (1984) para o Rio Grande do Sul e da cidade de Recife, feito por Maciel H.

Silva (2017). Em comum, estas pesquisas indicaram que a regulamentação deste tipo de serviço surgiu, inicialmente, no âmbito das cidades. Este tipo de regulamentação, chamado à época de postura, buscava disciplinar e controlar o espaço e as trabalhadoras, bem mais do que regulamentar direitos e deveres. Para Maciel Silva, no final do século XIX, seria difícil dizer que as trabalhadoras domésticas poderiam ser consideradas plenamente livres (SILVA, 2017).

Dessa forma, temos uma sociedade que aceitou o decreto do final da abolição, mas que não abriu mão dos privilégios que a desigualdade social e racial concede às camadas mais elevadas. Naturalizando as limitações profissionais e a exploração econômica de indivíduos, justificando-as pelos preconceitos raciais e de classe, e como um direito das famílias privilegiadas, que por amor e respeito a suas mulheres, contratam outras, de estratos inferiores, para o pesado e humilhante trabalho doméstico. Segundo Olívia Cunha:

A harmonia e a paz doméstica implicavam a manutenção de laços de dependência sacralizados em relações desiguais de poder, experimentados e ritualizados em domínios do tipo privado, pessoal e, sobretudo, íntimo. No interior dos lares, a natureza dos antigos laços de sujeição e obediência foi interpretada tanto pelos patrões – ancorados em artifícios morais e jurídicos – quanto por criados – no uso aparentemente desordenado do espaço, do tempo e da propriedade alheias. (CUNHA, 2007, p. 382)

O debate sobre a regulamentação do trabalho doméstico, com a adoção das cadernetas de trabalho, continuou no Rio de Janeiro, com uma clara oposição, inclusive dos Positivistas, conforme discurso de Miguel Lemos, sobre a regulamentação das “relações entre amos e criados”:

É destituído de todo o fundamento racional a pretensão de querer regular por lei relações que só podem e devem ser pelas opiniões e pelos costumes (...) que tais regulamentos só servem para agravar e sistematizar a opressão dos fracos pelos fortes, instituindo uma nova escravidão. (Apud CUNHA, 2007, p. 399).

Por trás do debate da regulamentação do trabalho das criadas, na primeira década do século XX, estava a forte influência dos eugenistas, que viam as criadas como vetores de contaminação das famílias, em especial as amas de leite, mas não apenas essas, como se verificou no argumento sobre a importância de se vacinar os criados contra a varíola, para que não levassem a doença para dentro das casas dos patrões. Ainda segundo Cunha (2007), entre 1911 e 1917 três decretos foram aprovados em referência ao controle do serviço doméstico. Ela nota que esse debate sobre o trabalho das criadas não fez parte das discussões em torno de uma legislação do trabalho. Nesse sentido, o trabalho doméstico foi considerado um

assunto privado a ser negociado e estabelecido entre patrões e empregadas. “Pelo fato de ser realizado dentro da casa e, quase sempre, num território familiar e sujeito às injunções dos poderes privados, o trabalho doméstico no Brasil do século XX sugeria contiguidade social e simbólica com o universo social da escravidão”. (CUNHA, 2007, p. 402).

Durante a maior parte do século XX, a situação das empregadas domésticas sofreu poucas alterações, guardando a característica de inferioridade e dependência das mulheres que o executavam. Nas primeiras décadas daquele século, a maioria das empregadas domésticas na cidade de São Paulo, era mulher, negra, em média trabalhando a partir dos dez anos de idade, sujeita a pagamentos irregulares e muito abaixo do que os homens recebiam. A longa jornada do trabalho doméstico, que se iniciava ao amanhecer – com o preparo do café da manhã da família, se estendia até tarde da noite, já que depois de servir o jantar e limpar a cozinha depois que todos tivessem se alimentado, havia sempre roupas para passar ou outras tarefas a ser completadas. Com isso, não havia tempo para frequentar escola. Mulheres negras eram consideradas ainda mais ineptas ao trabalho no comércio ou nas fábricas. (ROCHA, 2019).

Sem leis que regulassem o trabalho, determinassem o salário mínimo a ser pago, o número máximo de horas a ser trabalhado por dia ou a folga semanal, todo o trabalho era negociado diretamente entre empregadora(o) e a empregada. E mesmo as regras estabelecidas poderiam ser alteradas sem aviso prévio, fosse na mudança das funções, para incluir funções de babá, por exemplo, com o nascimento de uma criança na família, fosse para incluir mais tarefas. O trabalho infantil também era tolerado pelas autoridades. Muitas mulheres viram no emprego doméstico a possibilidade de moradia, para aliviar a pressão econômica. Nesse caso, algumas famílias admitiam que a empregada trouxesse consigo uma criança. Mas o que a princípio era um alívio para a mãe trabalhadora, oferecia à empregadora os trabalhos da criança, utilizada como mensageira, babá, engraxate, e auxiliar em diferentes tarefas. Também não era incomum que a família empregadora fizesse arranjos com familiares e conhecidos para o emprego da criança. Milton Gonçalves, em suas memórias, relatou que aos seis anos trabalhava como babá, na mesma casa em que sua mãe era empregada. (ROCHA, 2019). Historiadoras como Maria Izilda S. de Matos (2002) e Terezinha Bernardes (2007) recolheram memórias de ex-empregadas domésticas que relatam experiências de trabalho desde os sete anos de idade.

...com oito anos, já era empregada doméstica na casa dos Freire, em Santos, mas diziam que era como filha, porque meu pai tinha me dado para eles. Lá eu limpava, lavava e cozinhava, sem receber nada porque era como filha. Minha avó, vendo a situação, me tirou dos Freire; fui morar na Moóca, na casa de minha avó, mas também em sua casa eu limpava, arrumava, era marmiteira e vendia doces pela rua. E nunca mais parei de trabalhar: de doméstica na casa dos outros e na minha casa. Chegava a trabalhar mais de 16 horas por dia. (...) quando tinha folga na casa em que trabalhava, arrumava um bico e ia fazer almoço de domingo em outra casa de família para ganhar uns tostões a mais. (...)

Ah, ia me esquecendo, mas quero contar de qualquer jeito: você sabia que em 1930, nesta cidade, tinha patroa que usava chicote, e a gente ficava quieta?! (Apud BERNARDES, 2007, p.53)

A Era Vargas: Legislação Trabalhista para Empregadas Domésticas?

A Era Vargas é frequentemente lembrada em relação às conquistas trabalhistas, que deram ao trabalhador acesso à Previdência Social, limitou o número de horas de trabalho, determinou acesso a férias e descanso semanal remunerado, entre outras coisas. Já em seu início, nos primeiros anos da década de 1930, o período Vargas foi marcado pelas reivindicações feministas por acesso ao trabalho e garantia de direitos, e pelos sindicatos e organizações de categorias trabalhistas. Entretanto, as conquistas da maioria dos trabalhadores e de mulheres, durante o governo Vargas, não incluíram os direitos da mulher empregada doméstica. Teresa Cristina Marques (2019)

De acordo com o estudo feito por Teresa Cristina Marques (2019), a reivindicação de direitos trabalhistas para empregadas domésticas foi levantada pela primeira vez, no século XX, por Berta Lutz, que inclui as domésticas entre as profissões femininas para as quais reivindicava pagamento igual ao pagamento oferecido aos homens e licença maternidade. Segundo a autora, essa inclusão no discurso feminista era importante, porque, de acordo com os censos da época, em 1920 havia quase 60 mil mulheres empregadas em serviços domésticos na capital carioca, um número que chegou a quase 500 mil em 1940, quando o censo também indicou que pelo menos 30% dessas empregadas domésticas eram pardas ou pretas.

A situação das empregadas domésticas, porém, não teve um destaque dentro da agenda feminista em 1919 e também nos anos 1930, porque sendo a maioria analfabeta, essas mulheres não eram eleitoras. Havia ainda o fato de que a maioria das líderes feministas pertenciam às classes altas e médias, que se valiam do trabalho dessas mulheres pobres. Entre

os deputados que debatiam e elaboravam as leis trabalhistas a situação de classe era a mesma, e as empregadas domésticas não tinham, como muitos trabalhadores e trabalhadoras, um sindicato que representasse a categoria. De fato, como bem demonstrou Marques, a legislação proibia que essas mulheres assim se organizassem. O Decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, que tinha por objetivo a regularização das classes das classes patronais e operárias, reconhecendo tais organizações como intermediárias nas negociações dos direitos relacionados ao trabalho, determinou:

Art. 11. Na tecnologia jurídica do presente decreto, não há distinção entre empregados e operários, nem entre operários manuais e operários intelectuais, incluindo-se, entre estes, artistas, escritores e jornalistas que não forem comercialmente interessados em empresas teatrais e de publicidade.

Parágrafo Único: Não entraram na classe de empregados:

- a) os empregados ou funcionários públicos, para os quais, em virtude da natureza de suas funções, subordinadas a princípios de hierarquia administrativa, decretará o Governo um estatuto legal;
- b) os que prestam serviços domésticos, o qual obedecerá a regulamentação à parte.⁶

Rechaçando o argumento de que o debate que antecedeu a elaboração das leis trabalhistas deixou de lado a questão do trabalho doméstico, Marques apresenta evidências de que o problema foi debatido durante anos na Câmara dos Deputados, desde 1930 e mesmo durante o período em que o Legislativo esteve fechado a partir de 1937, quando o debate se deslocou para o Ministério do Trabalho. (MARQUES, 2019). O maior porta-voz do problema das empregadas domésticas na Assembleia Constituinte foi o Deputado Antônio Rodrigues de Souza, único deputado negro, eleito pelo voto popular, que

...propôs um projeto que criava o instituto de aposentadorias e pensões dos locadores do serviço doméstico, isto é, um instituto de previdência destinado a assistir às trabalhadoras do setor. O projeto n. 185, apresentado em 20 de março de 1935, constituía o esforço derradeiro do grupo [de deputados classistas] para provocar a Câmara a discutir os direitos da categoria. (MARQUES, 2019, p. 196).

O mesmo projeto estipulava um salário mínimo mensal de 100\$000 a ser pago às empregadas domésticas, valor reconhecido como baixo, quando considerado o custo de vida, mas que levantou protestos daqueles que argumentavam que tal lei pesaria no orçamento

⁶ Legislação Informatizada - Decreto nº 19.770, de 19 de Março de 1931 - Publicação Original. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19770-19-marco-1931-526722-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 12 ago. 2020.

das classes média e baixa e, que dessa forma não poderiam mais ter uma empregada em casa. Em vista da rejeição, tal projeto não foi encaminhado, sendo reapresentado com algumas diferenças no mês seguinte, sob o n. 238, também não teve sucesso. “Os debates não chegaram a um consenso sobre questões relativas aos trabalhadores domésticos que, sabemos, se arrastaram por décadas à frente: concessão de férias, direitos previdenciários, trabalho infantil” (MARQUES, 2019, p. 200).

O debate sobre o salário mínimo se estendeu por décadas desde 1936, quando o Governo Federal baixou decreto definindo o salário mínimo regional e incluindo os servidores domésticos na medida, a 1939, quando dentro do Ministério do Trabalho ainda se discutia o impacto de um salário mínimo para as domésticas no orçamento familiar. Debatia-se o valor que a empregada deveria receber por seu trabalho, já que fazia suas refeições e vivia na casa dos patrões, gerando uma diferenciação entre as domésticas que dormiam no serviço e as que viviam independentemente, sem considerar que as empregadas que residiam no local de trabalho dedicavam muito mais horas ao serviço da família e gozavam de poucas horas de descanso semanal. Mais uma vez, o argumento de familiaridade nas relações entre empregadas e patroas era levantado, no qual a benevolência dos patrões que tinham as empregadas como quase da família. Adicionalmente, políticos justificavam sua resistência em conceder direitos às empregadas domésticas, no seu entendimento de que o trabalho doméstico “não contribuía com o lucro do capital” (MARQUES, 2019, 214).

Em 1941, um ouro Decreto Lei tratou dos assuntos dos trabalhadores domésticos, estabelecendo como empregado doméstico “todos aqueles que, de qualquer profissão ou mister, mediante remuneração, prestem serviços em residências particulares ou a benefício destas” (RIBEIRO FILHO; RIBEIRO, 2016, p. 51). Esse decreto também impunha a obrigatoriedade desses profissionais terem Carteira de Trabalho. Porém, em 1943, quando as Leis Trabalhistas foram unificadas sob a Consolidação das Leis do Trabalho, mais uma vez a categoria foi discriminada, quando o Artigo 7º determinou que todos os direitos estabelecidos por aquela legislação não se aplicavam automaticamente a(o) empregada(o) doméstica(o), a não ser em casos excepcionais, expressamente determinados. A Lei que regulamentou o descanso semanal remunerado e a remuneração dos feriados, em 1949, também excluiu as empregadas domésticas, consideradas novamente como empregadas que não prestam serviços de natureza econômica (RIBEIRO FILHO; RIBEIRO, 2016).

A discussão sobre a invisibilidade do trabalho doméstico, em geral associado ao sexo feminino, entendido como atividade não econômica tem crescido desde os anos 1970, quando feministas marxistas – entre outras – passaram a contestar essa produção (HARDING, 1987), tomando por base a importância desse tipo de trabalho na manutenção familiar, célula original da sociedade, e o fato de que, apesar de se desenrolar fora da esfera da grande produção, onde o trabalho é recompensado com salário e os meios de produção são controlados pelo capitalista. O trabalho doméstico gera bens essenciais à manutenção da família, tanto quanto os restaurantes, as enfermeiras, as creches, isso sem contar com famílias que mantêm pequenas hortas ou criam animais para consumo doméstico. Sobretudo se considerarmos o trabalho doméstico até as primeiras décadas do século XX, quando até o sabão e a manteiga eram produzidos na casa, temos elementos importantes para a economia. Nesse sentido a contestação da interpretação patriarcal da economia, por mais ‘paradoxal que seja, deve ser discutida e rejeitada.

Entretanto, é preciso reconhecer que há outros elementos importantes ao se discutir a visão dominante sobre o trabalho doméstico, envolvendo preconceitos de classe, sexo e raça. Dessa forma, o exame dessa questão implica uma análise não economicista do capitalismo. Nesse nível de abstração, o trabalho é cego ao sexo; como a sociedade mercantil se baseia na concorrência intra e intercapitalistas e trabalhadores, o sexo, juntamente com a raça e a educação consistiria em um dos fatores de clivagem dessa concorrência, funcionando como um alibi para a discriminação. Na realidade, o capital em geral tenta reproduzir as condições de estabilidade do organismo social (MELO; CONSIDERA; DI SABBATO, 2007, p. 439).

Há quase meio século, Heleieth Saffiotti apontava para elementos contraditórios envolvidos nas relações trabalhistas domésticas. O emprego doméstico evoluiu de funções milenares, tarefas de servos e escravos, que trabalhavam nas residências da elite sem receber pagamento, num sistema patriarcal, no qual a mulher/esposa do senhor patriarcal também exerce seu poder sob as camadas inferiores, principalmente sobre servos e escravos. O trabalho doméstico assalariado, sendo uma invenção moderna, veio substituir o trabalho escravo, portanto pré-capitalista. Neste sentido, o serviço doméstico que encontramos no século XX é fruto do capitalismo (SAFFIOTTI, 1978). Como podem os direitos trabalhistas de

quem o exerce serem negados ou limitados sob o argumento de que tal trabalho está alienado da produção capitalista?

Laudelina de Campos Mello

A história de Laudelina de Campos Mello (1904-1991) e sua entrada no mundo do trabalho, não difere muito destas trajetórias. Descendente de escravizados, trabalhou desde os 7 anos de idade em sua casa cuidando dos afazeres domésticos e dos irmãos e, com 16 ou 17 anos se tornou empregada doméstica. Laudelina era natural de Minas Gerais onde teria trabalhado na casa da família de Juscelino Kubitschek, por anos e depois veio para o Estado de São Paulo onde continuou a trabalhar como doméstica (PINTO, 1993). No emprego em São Paulo, não ficou muito tempo. Em suas palavras, ela explicou a motivação para a saída “minha relação com eles era mais escravocrata mesmo, eu era copeira” (PINTO, 1993, p.362). Esta opinião sobre o tratamento recebido como empregada era bastante comum por parte das trabalhadoras e, frequentemente jornais traziam histórias de maus tratos e de queixas de patrões sobre o comportamento delas. Os abusos e indignações sofridos no trabalho levaram Laudelina a procurar formas de obter alguma segurança, na época, ela acompanhava os debates e as notícias sobre as conquistas trabalhistas trabalhadoras como elas não estavam amparadas pelas leis. Em 1936, ela criou o sindicato das empregadas domésticas.

De modo geral, as famílias mais pobres do meio urbano, devido as crises econômicas, a flutuação do café e outros víveres, tinham grandes dificuldades em sua sobrevivência. Não raro, os pais colocavam suas filhas para trabalhar, desde a infância, nas casas de família mais abastadas como espécie de aprendizes. Na maioria das vezes, esse aprendizado incluía serviços de babá e da arrumação da casa com meninas de até 8-9 anos de idade, sem receber remuneração alguma a não ser moradia e alimentação. Tal condição fez com que os patrões se apropriassem da ideia de favor, pago com presentes, roupas usadas, comida e, às vezes, a matrícula na escola como forma de recompensa pelo trabalho e lealdade da menina. Na década de 30, a entrada de trabalhadores estrangeiros no Brasil caiu, e em áreas como São Paulo, uma classe média de negociantes com pequenos negócios já se fazia perceber, bem como as associações de apoio mútuo com base na nacionalidade dos imigrantes, criavam uma rede que amparava e ajudava a arrumar empregos para os conterrâneos. Se no início do século, eram comuns os classificados pedindo empregadas domésticas brancas estrangeiras,

a oferta desse tipo de mão de obra caiu muito nos anos 30, e as mulheres pardas e pretas voltaram a ser a maioria entre as empregadas domésticas.

Desde o século XIX, senhoras da elite se organizaram para formar associações de Auxílio às mulheres pobres, às criadas. Olívia Gomes Cunha (2007) refere-se a uma dessas instituições formada em Petrópolis, da qual a Princesa Isabel participava, Teresa Cristina Marques, também se refere a outras associações desse tipo, formadas no Rio de Janeiro, como a Legião da Mulher Brasileira, formada nos anos 1920 e a Liga de Proteção ao Lar Pobre, criada anos depois, também como instituição filantrópica (MARQUES, 2019). Mas para pessoas como Laudelina Campos de Mello, a formação de um sindicato era o reconhecimento da categoria profissional, uma conquista que além de assegurar direitos trabalhistas para as empregadas domésticas, poderia romper com o estigma de inferioridade associado a esse trabalho.

Em 1936, Laudelina fundou, na cidade de Santos, a Associação de Empregadas Domésticas, órgão que visava proteger os direitos das empregadas domésticas, ser uma instituição de apoio e assistência e ainda, oferecer atividades culturais, como o teatro. O modelo seguido pela Associação, segundo a própria fundadora, foi o Clube Cultural do Negro, de São Paulo. Seu interesse era formar um sindicato, mas a lei proibia, mantendo que o emprego doméstico não gerava capital. Laudelina viajou para o Rio de Janeiro e chegou, até mesmo, a conversar com o Ministro do trabalho, sem sucesso. A Associação foi obrigada a fechar durante o Estado Novo, mas reabriu em 1946. Tinha um setor de emprego, setor de saúde, curso de alfabetização, setor jurídico e o setor beneficente no qual faziam doação de roupas, alimentos e remédios. (PINTO, 1993).

Em 1959, já em Campinas, ela começou o movimento para organizar as empregadas domésticas da cidade. Nas entrevistas cedidas a Elizabeth Pinto, Laudelina fala sobre ter encontrado maiores obstáculos em Campinas, em mobilizar as empregadas domésticas, do que em Santos. Ainda que conseguisse arregimentar três boas companheiras que ajudavam a mobilizar as outras, conforme narrou a Elizabeth Pinto:

E as queixas eram as mesmas. Tinha a Juventina de Souza, por exemplo, ela trabalhou vinte e cinco anos na casa do Dr. Correia e Melo, no Cambuí. Dormia no emprego, e pra sair, ela precisava sair escondido, porque ela criou os filhos do patrão e também tinha o caçula que dormia com ela e pra sair tinha que sair escondido. Então era muito sacrifício para ela, tinha ainda que fazer o menino dormir para depois ela vir pra reunião.

Era uma vida assim... uma vida de semiescravidão... e ganhando apenas cento e cinquenta cruzeiros por mês, que não chegava nem a um salário, pois em 1961, o salário era novecentos cruzeiros, não chegava a nada mesmo. (PINTO, 1993, p. 385)

A ligação de Laurentina com a Juventude Operária Católica, favoreceu a organização daquele que é considerado o primeiro congresso de empregadas domésticas do Brasil. Realizado em 1960, como Primeiro Encontro Nacional de Jovens Empregadas Domésticas, no Rio de Janeiro, que reuniu cerca de 24 representantes de diversos estados brasileiros, tinha como objetivo a valorização da profissão e o combate à discriminação (BERNARDINO-COSTA, 2007).

A partir de 1961 a Associação das Empregadas Domésticas estabeleceu parcerias com sindicatos, e investiu massivamente nas campanhas de mobilização, mantendo uma relação estreita com a Igreja Católica. O número de filiadas cresceu muito e, com a ajuda dos sindicalistas, criaram um estatuto e concentraram suas reivindicações na inclusão da categoria na Legislação Trabalhista. Essa Associação funcionou até 1964, quando sofreu o mesmo destino que outras associações e sindicatos, sob a Ditadura Militar: foi considerada ilegal e teve que fechar. O fechamento, porém, não significou o fim da luta pelos direitos trabalhistas das empregadas domésticas. Laudelina, que já tinha conseguido uma entrevista com o Ministro do Trabalho de Vargas, em 1962 foi recebida pelo Presidente João Goulart, a quem apresentou sua pauta de reivindicações. Depois do Golpe, fez como outras associações e transformou o órgão representativo das empregadas domésticas em entidade beneficente de utilidade pública. No lugar de reuniões políticas, a Associação promovia cursos profissionalizantes, assistência aos necessitados e creche para as mães que trabalhavam. Por outro lado, mulheres ligadas à Associação continuavam a visitar políticos. Em 1966, Laudelina foi a Brasília falar com o então Ministro do Trabalho: Jarbas Passarinho. Dois anos depois, uma dissidência interna desfez a Associação, que somente voltou a funcionar em 1983 (CRESPO, 2016).

Entre 1960 e 1961 foram organizados Congressos Regionais de Empregadas Domésticas, que serviram para ampliar a rede de apoio e para amadurecer as estratégias políticas da categoria na luta por direitos. O Primeiro Congresso Nacional (com esse nome) ocorreu somente em 1968, com 44 representantes de nove estados, que teve como um de

seus objetivos, a preparação de um anteprojeto de lei para a regulamentação da profissão, que seria apresentado ao Congresso Nacional (BERNARDINO-COSTA, 2007).

O direito a ter o emprego registrado na Carteira de Trabalho só foi conquistado em 1972, pela Lei 5.859, mas sua implementação foi precária, a ponto das Associações de Empregadas Domésticas, naquele momento, existentes em diferentes cidades do país, tomarem a implementação da lei como ponto importante de sua atuação (BERNARDINO-COSTA, 2007).

Nesse lento e difícil processo de luta por direitos, em 1973, o decreto 71.885/7329 estendeu aos e às trabalhadoras domésticas a aplicação do capítulo da CLT referente às férias, sublinhando-se que havia na doutrina e na jurisprudência importante discussão a respeito dessa incidência e sobre os limites desse direito. (BIAVASCHI, 2014, p.11)

O Terceiro Congresso, realizado em 1978, tinha uma maior clareza em sua pauta de reivindicações, que incluía muitos dos direitos concedidos aos trabalhadores em geral, décadas antes, como: o descanso semanal remunerado, seguro contra acidentes, férias, salário mínimo, 13º salário, acréscimo de pagamento para horas noturnas, direito de ter litígios discutidos na Justiça do Trabalho, e mais alguns direitos de característica exclusiva como: o direito de não ter que lidar com cargas maiores de 20 kg, a proteção da trabalhadora entre 14 e 18 anos e a definição das funções (BERNARDINO-COSTA, 2007).

Com o processo de abertura política, a partir de 1979, os sindicatos brasileiros se reorganizaram e, com menor repressão, ampliaram sua atuação na sociedade. Naquele ano, as trabalhadoras domésticas conquistaram o direito ao vale-transporte. Quando a Central Única dos Trabalhadores (CUT) se formou, em 1983, as associações de empregadas domésticas já estavam disseminadas pelo país e suas reivindicações foram inseridas na agenda da Central Única dos Trabalhadores. Os Congressos regionais e nacionais continuaram e, em 1988, a nova Constituição Federal incluiu o direito das trabalhadoras domésticas, no parágrafo único da lei, com exceção de: Indenização por demissão sem justa causa; seguro-desemprego; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; remuneração extra para trabalho noturno; salário-família.

Essa injustiça foi denunciada por políticos e ativistas, considerando que além da legislação não reconhecer os plenos direitos dessas trabalhadoras, os mecanismos de implementação dos direitos reconhecidos não se mostravam eficazes e a maioria das

empregadas domésticas seguia com poucos direitos. Pouco a pouco as conquistas foram se acumulando. Em 2006, a Lei 11.324 reconheceu às empregadas domésticas o direito a 30 dias consecutivos de férias, ampliou as garantias de emprego às gestantes e proibiu descontos de valores referentes a moradia, alimentação e higiene para empregadas que residem no local de trabalho.

Em 2012, portanto 24 anos depois de promulgada a Nova Constituição, a Proposta de Emenda Constitucional nº 66, estendendo as garantias constitucionais trabalhistas às trabalhadoras domésticas, direitos foi aprovada na Câmara Federal, e um ano depois no Senado, Proposta de Emenda Constitucional nº 72, ficando conhecida como a PEC das Empregadas.

A Sociedade Contra os Direitos da Cidadã/Trabalhadora

A aprovação da PEC das empregadas, gerou grande debate, e mesmo um certo pânico no país. patroas e patrões discordavam da legislação e diziam que não poderiam arcar com as despesas geradas pelos novos encargos. Meios de comunicação falavam sobre uma onda de demissões, nas quais patroas e patrões demitiriam suas empregadas domésticas ou as contratariam para trabalhar duas vezes por semana para evitar o vínculo empregatício. Com medo de perder o emprego, muitas trabalhadoras fizeram acordos com empregadores, aceitando condições menos favoráveis de trabalho.

A Revista Veja, voltada para o público da classe média e elite intelectualizada, trazia, em sua edição 2315, de 3 de abril de 2013, uma capa que ajuda a propagar o pânico: um homem branco, de camisa social e gravata, lavando a louça com expressão entristecida e os dizeres: “VOCÊ AMANHÃ”. Na chamada para a matéria, o texto era mais elucidativo: “As novas regras trabalhistas para as empregadas são um marco civilizatório para o Brasil – e um sinal de que em breve as tarefas domésticas serão divididas entre toda a família”. Na página do Facebook da mesma revista, comentários diferenciados, alguns favoráveis às mudanças enquanto outros revoltados com a mudança imposta pelo governo. Falavam que as empregadas domésticas tinham direitos demais e poucos deveres, comentários chamando-as de malandras, sedutoras de maridos, aliadas a bandidos, ladras e folgadas, surgiram na internet.

Na intenção de ser uma voz mais razoável, na discussão do problema, Danuza Leão escreveu em sua coluna, comparando a situação de ter uma empregada no Brasil e na França, ela diz que na sociedade brasileira é diferente, qualquer apartamento de quarto e sala tem dependência de empregada, o que não significa que o empregador seja necessariamente rico, portanto, em sua visão, a maioria dos empregadores não poderia arcar com os direitos das empregadas:

A intenção de dar as melhores condições à profissional, faz com que seja quase impossível que o empregador tenha meios de cumprir com as novas leis; afinal, quem vai pagar esse salário é uma pessoa física, não uma empresa. (...)

Mas no Brasil, muitos apartamentos de quarto e sala têm quarto de empregada, e se a profissional mora no emprego, fica difícil estipular o que é hora extra, fora o "Maria, me traz um copo de água?". E a ideia de dar auxílio creche e educação para menores de 5 anos dos empregados, é sonho de uma noite de verão, pois se os patrões mal conseguem arcar com as despesas dos próprios filhos, imagine com os da empregada.⁷

Utilizamos o discurso de Danuza Leão para fechar o argumento deste texto. A discussão sobre os direitos das empregadas, na visão das classes médias (incluindo a baixa classe média) e da elite, interfere no seu próprio direito de ser servida, no direito de relegar tarefas consideradas desagradáveis e inferiores às pessoas que consideram inferiores. Os discursos contra os direitos das empregadas, que circularam pela mídia, misturavam o preconceito contra a empregada, considerada portadora de moral duvidosa, mal trabalhadora e mesmo potencial criminosa, e a necessidade dessas classes terem acesso ao serviço dessas empregadas para poderem se reproduzir e manter seu status quo. Num tipo de relação de amor e ódio, muitos lembraram os bons e velhos tempos, onde havia boas empregadas e poucos direitos garantidos por lei, mas onde todos eram felizes porque as empregadas, que viviam para garantir o conforto de seus patrões, eram consideradas como "pessoa da família".

Reconhecemos nesse argumento a reminiscência do mesmo argumento do século XIX que negava o reconhecimento da necessidade de regular o trabalho das criadas, por considerar um assunto privado, a ser discutido no seio da família (empregadora). A luta das empregadas domésticas por seus direitos e a relutância da sociedade brasileira em reconhecer tais direitos, mostram que ainda estamos tentando vencer o binômio Casa Grande e Senzala,

⁷ LEÃO, Danuza. "PEC das Empregadas". Folha de São Paulo 24/03/2013. Disponível em: <https://m.folha.uol.com.br/colunas/danuzaleao/2013/03/1251556-a-pec-das-empregadas.shtml>. Acesso em: 12 ago. 2020.

enquanto parte da sociedade se mantém apegada ao que Gilberto Freyre chamou de “sadismo do mando, disfarçado em princípio de autoridade ou defesa da ordem”. (FREYRE, 2006, p.114).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALANIZ, Anna Gicelle G. *Ingênuos e libertos: estratégias de sobrevivência familiar em épocas de transição. 1871-1895*. Campinas: Área de Publicações CMU/UNICAMP, 1997.

AZEVEDO, Gisleine. C. A tutela e o contrato de soldada: a reinvenção do trabalho compulsório infantil. *História Social*, n. 3, 1996, p. 11-36.

BAKOS, Margareth. Regulamentos sobre o serviço dos criados: um estudo sobre o relacionamento estado e sociedade no Rio Grande do Sul (1887-1889). *Revista Brasileira de História*, ANPUH/Marco Zero, São Paulo, v. 4, n. 7, p. 94-104, mar. 1984.

BERNARDES, Teresinha. *Memórias em Branco e Negro*. Olhares sobre São Paulo. São Paulo: EDUC/UNESP/FAPESP, 2007.

BERNARDINO-COSTA, Joaze. *Sindicato das trabalhadoras domésticas no Brasil: teorias da descolonização e saberes subalternos*. 287p. Tese (Doutorado em Sociologia), Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília. 2007.

BIAVASCHI, Magda B. Os direitos das trabalhadoras domésticas e as dificuldades de implementação no Brasil: contradições e tensões sociais. *Boletim de Análise da Fundação Friedrich Ebert*, v. 1, p. 1-21, 2014.

COSTA, Ana Paula do A. Criadas e amas de leite: regulamentação do serviço de criadagem na cidade do Rio Grande (1887-1894). *Aedos: Revista do Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em História da UFRGS*, v. 2, p. 113-120, 2009.

CRESPO, Fernanda N. *O Brasil de Laudelina: usos do biográfico no ensino de história*. 2016. Dissertação (Mestrado em História), Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

CUNHA, Olívia G. Criadas para servir: domesticidade, intimidade e retribuição. In: CUNHA, Olívia; GOMES, Flávio (orgs.) *Quase cidadão: histórias e antropologias do pós-emancipação no Brasil*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2007, p. 377-417.

GRAHAM, Sandra L. *Proteção e obediência: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860-1910*. Trad. Viviana Bosi. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

FREYRE, Gilberto. *Casa Grande e Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. São Paulo: Global Editora, 2006.

HARTMANN, Heidi. The Family as the locus of gender, class and political struggle. The example of housework. In HARDING, Sandra. *Feminism and methodology*. Bloomington: Indiana University Press, 1987, p. 109-134.

MARQUES, Teresa C. N. Anatomia de uma Injustiça Secular. O Estado Novo e a regulação do serviço doméstico no Brasil. *Varia História*, Belo Horizonte, v.36, n.70, p.183-216, 2020.

MATOS, Maria Izilda S. *Cotidiano e cultura: história, cidade e trabalho*. Bauru: EDUSC, 2002.

MATTEUCCI, Henrique. *Memórias de Mário Américo, o massagista dos reis*. São Paulo: Grafik, 1976.

MEIRELES, Edilton. Igualdade e doméstica: direitos consagrados desde 1988. Blog: Edilton Meireles, *Direito, História e Política*. 15/04/2014. Disponível em: <http://ediltonmeireles.com/?p=134>. Acesso em: 18 ago. 2020.

MELLO, Hildete. O serviço doméstico remunerado no Brasil: de criadas a trabalhadoras. *Instituto de Pesquisas Aplicadas (IPEA)*. Texto para Discussão n. 565, Junho 1998. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/2423>. Acesso em: 26 jan. 2019.

MELO, Hildete; CONSIDERA, Claudio; DI SABBATO. Os afazeres domésticos contam. *Economia e Sociedade*, Campinas, v. 16, n. 3 (31), p. 435-454, dez. 2007.

PAPALI, Maria Aparecida. A Legislação de 1890, Mães Solteiras Pobres e o Trabalho Infantil. *Projeto História* (PUCSP), v. 39, p. 209-216, 2009.

PINTO, Elizabeth A. *Etnicidade, gênero e educação: a trajetória de vida de D. Laudelina de Campos Mello (1904-1991)*. 1993. 2v. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, Campinas, SP. Disponível em: <http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/253758>. Acesso em: 20 jul. 2018.

RIBEIRO FILHO, Francisco D.; RIBEIRO, Sofia R. Evolução histórico-jurídica do trabalho doméstico. *Lex Humana*, Petrópolis, v. 8, n. 2, p. 45-71, 2016.

ROCHA, Elaine P. Milton Gonçalves. *Memórias históricas de um ator afro-brasileiro*. São Paulo: E-manuscrito, 2019.

SAFFIOTTI, Heleieth B. *Emprego doméstico e capitalismo*. Petrópolis: Vozes, 1978,

SILVA, Maciel. O mundo do trabalho doméstico entre o costume e a lei: experiências sociais de trabalhadoras domésticas de Recife e de Salvador na escravidão e no pós-Abolição. *Tempos Históricos*, v. 1621, 2017.

TELLES, Lorena F. S. *Libertas entre sobrados*. Mulheres negras em São Paulo (1880-1920), São Paulo: Alameda, 2013.

VON SIMSON, Olga Rodrigues. *Carnaval em branco e negro*. Carnaval popular paulistano 1914-1988. Campinas: Editora UNICAMP/EDUSP/Imprensa Oficial, 2007.